



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 10768.000238/2008-82
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/RJ
CÓDIGO UG : 170114
CIDADE : RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO N° : 208177
UCI EXECUTORA : 170130

Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208177, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro - GRA/RJ.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, exceto quanto à apresentação de documentos e informações conforme detalhado nos itens 1.1.5.5 e 1.1.5.7 do Anexo-"Demonstrativo de Constatações", deste relatório, configurando descumprimento do art. 26 da Lei 10.180/2001. Os exames realizados contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMONIO GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS À USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-85/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O valor total da despesa executada pelo órgão, apresentado no balanço financeiro levantado ao final do exercício de 2007, foi de R\$ 24.124.788,58 (vinte e quatro milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos), tendo a GRA/RJ gerido, portanto, um volume de recursos inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no período, razão pela qual seu processo de Tomada de Contas foi organizado de forma simplificada, nos termos do inciso I, parágrafo 2º do art. 3º da Decisão Normativa TCU n.º85, de 19/09/2007.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

No exercício de 2007, a GRA/RJ realizou operações por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF no montante de R\$794,67 (setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos). Os saques realizados somaram R\$320,00 (trezentos e vinte reais), sendo posteriormente recolhido, por meio de Guia de Recolhimento da União, o valor não utilizado de R\$104,16 (cento e quatro reais e dezesseis centavos), motivo pelo qual o saldo apresentado no sítio www.portaldatransparencia.gov.br é superior ao valor das despesas efetivamente realizadas, uma vez que estas somam R\$690,51 (seiscentos e noventa reais e cinqüenta e um centavos), conforme consta do processo 10768.004743/2007-15.

O valor das despesas com a utilização do CPGF correspondeu apenas a 1,54% da realizada por suprimentos de fundos no ano de 2007. O excesso de utilização de suprimentos de fundos por meio de contas tipo "B" vai de encontro ao estabelecido no inciso V, parágrafo 1º, art. 9º da Instrução Normativa n.º04/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo tal fato objeto da recomendação contida no item 1.1.1.1 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações", em razão da morosidade em solucionar essa inconformidade, que já foi objeto de constatação no Relatório 189995, relativo às contas de 2006.

RECOMENDAÇÃO: 001

Restringir a utilização de suprimento de fundos aos casos em que, comprovadamente, não seja possível o uso do cartão de pagamento do Governo Federal, em observância ao disposto no inciso V do parágrafo 1º do art. 9º da Instrução Normativa n.º04/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

No exercício de 2007, o Tribunal de Contas da União - TCU expediu os Acórdãos n.º 2.410 - 1ª Câmara, n.º 1.512 - 1ª Câmara, n.º 2.512 - 1ª Câmara, n.º 2.515 - 1ª Câmara, n.º 2.860 - 1ª Câmara e n.º 3.319 - 1ª Câmara, que totalizaram 21 determinações, sendo que 15 foram atendidas integralmente e seis parcialmente, conforme registrado no quadro constante do item 2.1.1 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações".

O TCU publicou, em 13/12/2006, o Acórdão TCU n.º 2.349/2006 - Plenário. Na Avaliação de Gestão 2006, realizada no início de 2007, foi promovida análise quanto ao atendimento das determinações contidas no citado Acórdão. Contudo, devido ao curto espaço de tempo em 2007 para a

unidade implementar as determinações, realizamos uma reavaliação do atendimento ao Acórdão n.º 2.349 na Auditoria de Contas/2007. Foram verificadas 39 determinações, sendo que cinco foram atendidas e 34 consideradas pendentes de atendimento.

Os assuntos tratados nos Acórdãos mencionados são os seguintes:

Acórdão n.º 2.410/2007 - 1º Câmara:

Julgou as contas da GRA/RJ, referentes ao exercício de 2005, regulares com ressalva, deu quitação aos responsáveis.

Acórdão n.º 1.512/2007 - 1º Câmara, Acórdão n.º 2.512/2007 - 1º Câmara, Acórdão n.º 2.515/2007 - 1º Câmara, Acórdão n.º 2.860/2007 - 1º Câmara e Acórdão n.º 3.319/2007 - 1º Câmara:

Tratam do julgamento de atos de aposentadoria e pensão administrados pela GRA/RJ.

Acórdão n.º 2.349/2006 - Plenário:

Trata de relatório de auditoria de conformidade realizada na GRA/RJ, por técnicos do TCU, em cumprimento ao Acórdão n.º 94/2003-Plenário, com o objetivo de apurar possíveis fraudes no pagamento de aposentadorias e pensões.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Rio de Janeiro , 08 de maio de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208177
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/RJ
CÓDIGO : 170114
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 10768.000238/2008-82
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208177, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares.com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

FALHA(s) MEDIA(s)

1.1.3.1

Pendências de ressarcimento ao Erário por acumulação de benefício e remuneração de forma indevida.

1.1.3.2

Ausência de comprovação do cadastramento de atos no SISAC.

1.1.5.4

Morosidade no encaminhamento à Dívida Ativa de valores percebidos indevidamente.

1.1.5.5

Não atendimento a diligência proposta anteriormente.

1.1.5.6

Pendências no ressarcimento ao erário em virtude de pagamentos indevidos pós-óbito.

FALHA(s) MEDIA(s)

1.1.3.1

Pendências de ressarcimento ao Erário por acumulação de benefício e remuneração de forma indevida.

1.1.3.2

Ausência de comprovação do cadastramento de atos no SISAC.

1.1.3.3

Ausência de cadastramento de atos de pensão no SISAC.

1.1.4.1

Acúmulo de cargos por servidores na situação funcional de instituidores de pensão.

1.1.4.2

Servidores recebendo a vantagem do art.192 sem indicação no campo do fundamento legal das respectivas aposentadorias no sistema SIAPE.

1.1.5.4

Morosidade no encaminhamento à Dívida Ativa de valores percebidos indevidamente.

1.1.5.6

Pendências no ressarcimento ao erário em virtude de pagamentos indevidos pós-óbito.

Rio de Janeiro , 08 de maio de 2008

JESUS REZZO CARDOSO
CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208177
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 10768.000238/2008-82
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/RJ
CÓDIGO : 170114
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, Referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2008.

MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA